



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 499, de 26 de junho de 2001.

**INCLUI ALTERAÇÕES NO ARTIGO SEXTO DA LEI MUNICIPAL Nº 343, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA CEDÊNCIA DE ÔNIBUS PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL A PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir alterações no art.6º da lei Municipal nº 343, de 22 de dezembro de 1998, que dispõe sobre as normas para cedência de ônibus pertencente à frota municipal a particulares, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º. Serão dispensados do pagamento, os beneficiários desta Lei, quando as viagens fizerem parte integrante de programas e projetos promovidos pelo município, em âmbito interno e/ou regional, e pela Escola Municipal.

Parágrafo Único – Serão igualmente dispensados do pagamento da quilometragem rodada, os grupos que representam a terceira idade do município, em até uma viagem por mês, com quilometragem máxima de 70 (setenta) quilômetros, ida e volta."


**Art.2º.** As despesas decorrente da aplicação desta lei, bem como da Lei Municipal nº 343, de 22 de dezembro de 1998, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Administração.


**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e seis de junho de dois mil e um.

Registre-se e Publique-se

  
Biahor Pires  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

  
Olivar Scherer  
Prefeito

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI  
FUI PUBLICADA NO LUGAR DESEJADO  
DE ACORDO COM O ART. 26 / 06 / 01

*M. Fischer*  
MARCIA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF Nº 769202100-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA E TURISMO



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGACÃO

*[Signature]*

*[Signature]*